



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

DELIBERAÇÃO 039/CIB/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 278ª reunião ordinária da CIB de 07 de março de 2024.

Aprova o Cofinanciamento estadual para os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) Tipo II.

Considerando que o Plano Estadual de Saúde que inclui na estratégia de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, o disposto no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para cada exercício.

Considerando a necessidade de complementar os serviços ofertados pela Atenção Primária à Saúde e qualificar o cuidado multidisciplinar a partir de diretrizes do processo de trabalho.

Considerando a Lei n.º 10216/2001, que redireciona o modelo assistencial em saúde mental, com ênfase no cuidado em serviços comunitários de saúde mental, sendo vedada a internação em instituições com características asilares.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e/ou necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.090, de 23 de Dezembro de 2011, que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), sejam definidos em tipo I e II, destina recurso financeiro para incentivo e custeio dos SRTs.

Considerando a Portaria GM/MS nº 106/2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental para o atendimento ao portador de transtornos mentais, constituindo uma modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada.

Considerando o ANEXO V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do SUS, em seu TÍTULO V que estabelece critérios para os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, como serviços para o atendimento ao portador de transtornos mentais, constituindo uma modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada.

Considerando que o Plano Estadual de Saúde aponta a importância do cuidado em saúde mental ter como ênfase o cuidado no território, nos serviços extra hospitalares.

Considerando o disposto na Portaria nº 857, de 22 de Agosto de 2012, ficam estabelecidas na Tabela de Serviços Especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no âmbito do Serviço 115 - Serviço de Atenção Psicossocial, as classificações denominadas SRT Tipo I e SRT Tipo II. A referida portaria estabelece critérios e normativas específicas para a implementação e funcionamento dessas categorias, contribuindo para a organização e qualificação dos serviços de atenção psicossocial.

Considerando a Portaria GM/MS [Nº 681/2023](#) que institui recomposição financeira para os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT habilitados pelo Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria nº 748/GM/MS/2006 responsável pela implantação de residências terapêuticas vinculadas aos estabelecimentos de atenção à Saúde Mental e a necessidade de se identificar e quantificar as residências terapêuticas implantadas no país, buscando conhecer a sua localização e a sua capacidade operacional.

Considerando o baixo número de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) no estado de SC (04 habilitados pelo MS) em contraposição a alta demanda em referenciamento de pessoas em sofrimento psíquico severo, sem vínculos familiares e/ou sociais para dar suporte de moradia e viabilizar o seguimento do cuidado em meio social e extra hospitalar.

APROVA

Art. 1º O Cofinanciamento Estadual para os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) Tipo II.

Art. 2º: Os SRT tipo II configuram-se como moradias localizadas em áreas urbanas e destinadas às pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, tendo como objetivo garantir a reinserção ao convívio social, a reabilitação psicossocial, o resgate de cidadania e a reconstrução das referências familiares à pessoa institucionalizada em decorrência de ter recebido o cuidado em saúde mental no espaço asilar.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Saúde (SES) realizará a programação orçamentária anual para o pagamento do Cofinanciamento Estadual dos Serviços Residenciais Terapêuticos na Modalidade Tipo II de abrangência municipal ou microrregional receberá o valor de custeio no valor correspondente ao recurso federal previsto na data da aprovação desta Deliberação descritos no quadro 01. O reajuste deste custeio fica condicionado a uma nova deliberação.

Quadro 01- Recursos financeiros de custeio SRT tipo II.

SRT II	Número de Moradores	Valor
	4	R\$ 10.168,80
	5	R\$ 12.711,00
	6	R\$ 15.253,20
	7	R\$ 17.795,40
	8	R\$ 20.337,60
	9	R\$ 22.879,80
	10	R\$ 25.422,00

Fonte: Portaria nº 681/2023.

Art. 4º: Quando for de abrangência microrregional a proposta deverá ser aprovada na CIR e indicar os municípios cujos munícipes serão atendidos e qual o CAPS vinculado a este serviço.

Art. 5º. Para implantação dos SRT tipo II fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), pago em parcela única.

Art. 6º. O repasse efetivo de recursos de cofinanciamento se disciplinará conforme os critérios:

I - Os SRTs deverão seguir os critérios expressos na Portaria de Consolidação 3, TÍTULO V (ANEXO 4 e, 5) de referência do serviço (segue o link: [SRT](#)) de forma integral, no que se refere a instalação física do serviço, profissionais que comporão o quadro, público alvo, processo de trabalho;

II- Os municípios deverão registrar os dados de produção das SRTs no Sistema de Informação Ambulatorial - [SIA](#) - por meio do Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde -[RAAS](#), instituído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os seguintes atributos do procedimento a seguir especificado:03.01.08.004-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO. ([Portaria nº 857, de 22 de agosto de 2012](#));

III- Os municípios, obrigatoriamente, deverão alimentar de forma mensal e sistemática, os bancos de dados nacionais dos sistemas: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

Art. 7º. Os SRTs devem solicitar Habilitação conforme anexo II desta deliberação. O SRT deve estar vinculado ao CNES de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e/ou CAPS I Microrregional, que atendam a um ou mais municípios, pois os SRT não possuem Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) próprio¹, portanto é preciso vincular e informar por meio das Regionais de Saúde com ofício endereçado a Diretoria de Atenção Primária via SGPE/SES/DAPS a solicitação de habilitação e cofinanciamento.

Art. 8º. A SES fará o monitoramento quadrimestral da produção apresentada pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), o município que não apresentar a produção por três competências consecutivas estará passível de suspensão do recurso de custeio do serviço.

Art. 9º. Os recursos definidos nesta deliberação poderão ser destinados como despesas de custeio e/ou despesas de investimento.

¹Estabelecimentos de Interesse da Saúde são os que possuem uma interface com a saúde da população quer seja pelas atividades que realizam ou pelos produtos que utilizam, ou ainda por prestarem atendimento a populações mais vulneráveis aos estressores epidemiológicos de natureza psicossocial, onde a responsabilidade por estes serviços pode ser exercida por distintos profissionais, não necessariamente da área da saúde. [DIVS](#)

Art. 10º. A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão Municipal.

Art. 11º A obtenção da habilitação para o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) ocorrerá por meio do cadastramento de propostas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde ([SAIPS](#)). A responsabilidade pela inserção da proposta no sistema recai sobre o município, enquanto o andamento da mesma será submetido à análise do Ministério da Saúde (MS), que emitirá parecer através do referido sistema (SAIPS). É imperativo observar o cumprimento das diligências dentro do prazo estabelecido pelo MS. No caso de não atendimento no período determinado, a proposta será automaticamente cancelada, implicando na necessidade de reinício integral do processo.

Art. 12º A obtenção do recurso de cofinanciamento se dará mediante a publicação da portaria de habilitação após comunicado por ofício assinado pelo gestor municipal, à área técnica da saúde mental-DAPS/SES.

Art. 13º Esta deliberação foi aprovada na reunião ordinária da CIB/SC em 07 de março de 2024, com aprovação do pagamento imediato dos recursos para os serviços habilitados no Ministério da Saúde e mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde (SMS). Para os novos serviços fica condicionado a solicitação via ofício e Portaria de habilitação para SRT tipo II. Os SRT tipo I não oram contemplados nesta Deliberação.

Florianópolis, 07 de março de 2024.

assinada digitalmente

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Coordenadora CIB/SES
Secretária de Estado da Saúde

assinada digitalmente

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Coordenadora CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS

ANEXO I

Habilitação dos SRT tipo II

Habilitação Serviço Residencial Terapêutico - SRT - Tipo II

INFORMAÇÃO SOLICITADA	DETALHAMENTO
Informar a quantidade de moradores (campo aberto)	Inserir quantas pessoas moram na unidade
Informar endereço completo da Residência Terapêutica, com CEP (campo aberto)	Informar endereço da residência, com rua, número, bairro, cidade, estado e CEP
Descrever quais são as estratégias conjuntas com o CAPS de referência para o processo de desinstitucionalização dos moradores (campo aberto)	Informar que ações são realizadas pelos profissionais para possibilitar e facilitar o processo de desinstitucionalização dos antigos moradores dos hospitais psiquiátricos, já que muitos viviam como prisioneiros
Informar de que instituições hospitalares são oriundos os moradores (campo aberto)	Informar o nome dos hospitais psiquiátricos em que vivem/viviam os moradores
Descrever como as ações planejadas serão realizadas (campo aberto)	Informar como as ações planejadas pelos profissionais serão implantadas – assembleias, decisão clínica, ou outras maneiras
Anexar Relatório de Vistoria da Secretaria de Estado da Saúde (campo para anexar documento em pdf)	O modelo de relatório de vistoria está nos próximos itens do manual
Anexar o Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores neste tipo de SRT e as ações que nortearão a rotina da casa (campo para anexar documento em pdf)	Inserir arquivo com a justificativa da escolha deste tipo de SRT e descrição de quais são as atividades realizadas no dia a dia da residência terapêutica pelos profissionais e moradores
Anexar o Cadastro nacional dos Serviços Residenciais Terapêuticos, conforme Anexo IV da Portaria/GM nº 3090 (campo para anexar documento em pdf)	O modelo de planilha está nos próximos itens do manual
Anexar relatório circunstanciado que justifique a necessidade de cuidados específicos pelos moradores (campo para anexar documento em pdf)	Inserir arquivo com a justificativa da necessidade de cuidados especiais, indicando o perfil dos moradores.
Anexar pelo menos 01 (uma) foto da SRT (campo para anexar documento em pdf)	Inserir foto da SRT

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO

LOGO DO MUNICÍPIO

Ofício nºXX /2024

(Nome do Município), XXX de XXX de 2024.

Ângela Maria Blatt Ortiga

Diretora da Diretoria de Atenção Primária (DAPS)

Assunto: Solicitação de Cofinanciamento da(s) Residência(s) Terapêutica(s) Tipo II

Conforme a Deliberação que cofinancia os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) Tipo II, conforme portaria de habilitação do Ministério da Saúde Nº

- CNES do Centro de Atenção Psicossocial (número do estabelecimento CAPS)

Atenciosamente,

NOME DO (A) SECRETARIO (A) DE SAUDE

SECRETARIO (A) DE SAUDE DO MUNICIPIO XXXX

Telefone/e-mail da Secretaria Municipal de Saúde

Florianópolis, 07 de março de 2024.

assinada digitalmente

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Coordenadora CIB/SES
Secretária de Estado da Saúde

assinada digitalmente

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Coordenadora CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GQ1J848P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 14/03/2024 às 15:51:43
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 18/03/2024 às 11:47:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNTk5OTIfNjExNTRfMjAyNF9HUTFKODQ4UA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00059999/2024** e o código **GQ1J848P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.